

## RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 619, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Resolução CRCSE nº 479, de 29 de janeiro de 2015, que aprova o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve,

**Art. 1º** Altera dispositivos da Resolução CRCSE nº 479, de 29 de janeiro de 2015, que aprova o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, conforme a seguir:

- I. Altera o Art. 16-B e seus respectivos parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.16-B. O auxílio-saúde será concedido ao empregado que comprovar ser beneficiário de um plano de saúde contratado, observando-se as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro** - O plano de saúde pode ser contratado diretamente pelo empregado junto a uma operadora de saúde (plano individual ou familiar) ou indiretamente, por intermédio de uma empresa ou entidade de classe;

**Parágrafo segundo** - O empregado pode figurar como titular ou dependente do referido plano de saúde.

**Parágrafo terceiro**- O benefício do Auxílio Saúde em pecúnia será concedido de forma escalonada, pelo critério de faixa etária do beneficiário, com efeitos financeiro a partir do mês subsequente ao aniversário, e corresponderá às despesas com a mensalidade de seu plano, limitado ao valor previsto no Art.16 - A, de acordo com a dotação orçamentária.

**Parágrafo quarto.** Para a concessão do auxílio-saúde, o empregado deverá comprovar que arca com os custos do plano de saúde.

**Parágrafo quinto** - O Auxílio Saúde será pago mensalmente, mediante a apresentação de comprovante de quitação da mensalidade do plano ou seguro saúde.

**Parágrafo sexto** - O Auxílio Saúde, por ter caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou considerado como vantagem para qualquer efeito.

---

**Parágrafo sétimo** - Em hipótese alguma haverá concessão e pagamento do Auxílio Saúde de forma retroativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO  
Presidente do CRCSE

Aprovada na 38ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2024.  
Publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, edição: 189, de 30/09/2024.